



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

(Processo Administrativo nº 529/2026)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2026

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Ampla competição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE SANITÁRIO DE PISCINA TERAPÊUTICA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.206 de 3 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 216/2026 de 16 de junho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **25 de agosto de 2026**, às **09 horas**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção, limpeza e controle sanitário de piscina terapêutica, com fornecimento dos insumos necessários ao tratamento da água, à higienização do ambiente e à preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e uso assistencial, conforme termo de referência em anexo.

1.2. A licitação será realizada pelo menor preço.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e, preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor por item e total;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação..
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Boa Vista do Cadeado, 11 de agosto de 2026.

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS nº 118.218



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção, limpeza e controle sanitário de piscina terapêutica, com fornecimento dos insumos necessários ao tratamento da água, à higienização do ambiente e à preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e uso assistencial.

O objeto compreende a execução de rotinas preventivas e periódicas, com acompanhamento técnico contínuo, incluindo limpeza técnica da piscina e de seus componentes, tratamento e correção da água, controle dos parâmetros operacionais aplicáveis, verificação dos sistemas de filtragem, circulação e aquecimento, inspeção visual da estrutura e dos acessórios, aplicação e reposição controlada de produtos específicos, bem como registro das atividades executadas, dos insumos empregados e das ocorrências identificadas.

Abrange, ainda, suporte às intercorrências operacionais relacionadas ao funcionamento ordinário da piscina, com adoção de providências iniciais cabíveis, comunicação tempestiva de falhas e emissão de diagnóstico técnico quando identificada a necessidade de manutenção corretiva de maior complexidade ou substituição relevante de componentes, sem prejuízo da continuidade das rotinas regulares de conservação e controle sanitário.

A contratação deverá ser executada por equipe capacitada, com observância das normas técnicas, sanitárias, de segurança do trabalho e de manuseio de produtos químicos aplicáveis, de modo a assegurar a disponibilidade segura da piscina para atendimentos de reabilitação física, fisioterapia e demais procedimentos de saúde que utilizem o meio aquático como recurso terapêutico.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	32013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PISCINA TERAPÊUTICA (50.000 LITROS)	MÊS	12



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.2. Da Contratação:

1.2.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato em conformidade com a legislação pertinente.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data inicial de vigência do contrato administrativo, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua e são essenciais para assegurar as condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e funcionamento da piscina terapêutica utilizada nos atendimentos de saúde do Município.

2.3. A necessidade de sua execução é permanente, uma vez que a piscina demanda manutenção preventiva e tratamento contínuo da água para permanecer apta ao uso assistencial, não se tratando de atividade eventual ou de demanda esporádica. A interrupção desses serviços pode comprometer a continuidade dos atendimentos de reabilitação, fisioterapia e demais procedimentos terapêuticos, além de expor usuários e profissionais a riscos sanitários e operacionais.

2.4. Nesse contexto, a possibilidade de prorrogação sucessiva do contrato, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza continuada do serviço e pela conveniência administrativa, permitindo a manutenção de um prestador que demonstre desempenho satisfatório, preservando o histórico de execução, reduzindo custos administrativos com a realização de novos procedimentos licitatórios e assegurando maior eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.5. A prorrogação, contudo, não será automática, ficando condicionada à demonstração, em cada renovação, da vantajosidade para a Administração, da regular execução contratual, da manutenção das condições de habilitação da contratada e da existência de disponibilidade orçamentária, observados os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

(x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Alguns dos requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integra este Termo de Referência como apêndice, devendo ser observados em conjunto com as demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento químico e ao controle da qualidade da água da piscina terapêutica.

6.2. O responsável técnico deverá participar da avaliação inicial da piscina terapêutica, de seus sistemas e equipamentos, a ser realizada no início da execução contratual, juntamente com a equipe da CONTRATADA e, quando solicitado, com a fiscalização da Administração.

6.3. A avaliação inicial deverá subsidiar a elaboração do cronograma de execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as rotinas de limpeza, tratamento e controle da qualidade da água, verificação dos sistemas de filtragem, circulação e aquecimento, periodicidade das visitas, insumos necessários e demais procedimentos técnicos pertinentes ao adequado funcionamento da piscina terapêutica.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.4. O responsável técnico deverá realizar visitas técnicas presenciais com periodicidade mínima quinzenal, durante toda a vigência do contrato, para acompanhamento e avaliação das condições da piscina, dos parâmetros de qualidade da água, dos procedimentos executados pela equipe operacional e das condições dos equipamentos e sistemas relacionados ao objeto.

6.5. As visitas técnicas deverão ser registradas em relatório ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a data da visita, as condições verificadas, os parâmetros avaliados, as orientações ou providências determinadas e eventuais inconformidades identificadas.

6.6. A presença do responsável técnico nas visitas previstas neste item não substitui as demais visitas e rotinas operacionais previstas no cronograma de execução, devendo a CONTRATADA assegurar frequência suficiente para a manutenção adequada das condições sanitárias, operacionais e de segurança da piscina terapêutica.

6.7. O responsável técnico deverá acompanhar tecnicamente os serviços, orientar a equipe responsável pela execução das rotinas de tratamento, limpeza e controle da qualidade da água e participar da elaboração e revisão do cronograma de execução, sempre que necessário.

6.8. Sempre que identificada situação que possa comprometer a qualidade da água, a segurança dos usuários, o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade dos atendimentos terapêuticos, o responsável técnico deverá orientar as providências necessárias e comunicar a ocorrência à fiscalização do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação comprobatória do registro profissional do responsável técnico e, quando exigível pela legislação ou pelas normas do respectivo Conselho Profissional, a correspondente ART, TRT, RRT ou documento equivalente.

6.10. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Administração e deverá ser realizada por profissional que atenda aos mesmos requisitos de habilitação e registro profissional, não podendo haver período sem responsável técnico regularmente indicado.

6.11. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam capacitação compatível com as atividades desempenhadas, especialmente quanto ao tratamento da água, manuseio de produtos químicos, limpeza e manutenção de piscinas terapêuticas e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.12. A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do registro profissional e da qualificação do responsável técnico, a comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional, quando exigível, os documentos relativos à responsabilidade técnica e os registros das visitas técnicas realizadas.

6.13. A CONTRATADA deverá assegurar que as atividades que dependam de responsabilidade técnica formal somente sejam iniciadas após a regularização da respectiva documentação perante o Conselho Profissional competente, quando exigível.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Para os serviços previstos neste Termo de Referência, não será permitido a Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não se mostrar necessária em razão da natureza do objeto e dos riscos envolvidos na execução contratual e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

A realização de vistoria prévia é **facultativa**, ficando a critério dos licitantes, que poderão visitar o local onde serão executados os serviços para conhecer as características da piscina terapêutica, dos equipamentos, das instalações e das condições de execução do objeto.

A empresa interessada em realizar a vistoria deverá agendá-la previamente junto ao setor responsável da Administração, em dias úteis e dentro do horário de expediente, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para solicitação de alterações nos preços ofertados, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto ou que obteve as informações por outros meios.

Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de que tem conhecimento das condições de execução dos serviços e de que assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do contrato.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá em regime de prestação continuada, com início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, compreendendo as



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

etapas de mobilização, execução periódica dos serviços, acompanhamento pela fiscalização, registro das atividades e recebimento dos serviços.

10.1. Etapas de execução

a) Mobilização e avaliação técnica inicial

Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar avaliação inicial das instalações, da piscina terapêutica e dos equipamentos e sistemas associados. Essa avaliação deverá contar obrigatoriamente com a presença do responsável técnico da contratada, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, que deverá analisar as condições iniciais do objeto, identificar eventuais necessidades técnicas e estabelecer as orientações necessárias para o início adequado dos serviços.

b) Planejamento operacional e elaboração do cronograma

A contratada deverá apresentar cronograma de execução contendo a periodicidade das visitas, a rotina dos serviços, os insumos a serem utilizados e o modelo dos registros de acompanhamento. O planejamento deverá ser elaborado ou validado pelo responsável técnico da Contratada, que deverá participar da avaliação inicial das instalações e equipamentos da piscina terapêutica.

Antes do início das atividades que dependam de responsabilidade técnica, a Contratada deverá apresentar a ART, TRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente emitido e registrado perante o conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável.

c) Acompanhamento técnico

O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços mediante visitas presenciais, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, durante toda a vigência contratual, verificando as condições da piscina terapêutica, a qualidade da água, os procedimentos realizados, os registros de controle, os equipamentos e demais aspectos técnicos relacionados ao objeto.

Cada visita do responsável técnico deverá ser registrada em documento próprio, que ficará disponível para conferência da fiscalização do contrato.

d) Execução dos serviços

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- limpeza técnica da piscina, bordas e componentes aparentes;
- tratamento e controle da qualidade da água, com monitoramento dos parâmetros físico-químicos aplicáveis;
- aplicação e reposição dos produtos necessários ao tratamento da água;
- inspeção dos sistemas de circulação, filtragem e aquecimento, comunicando eventuais irregularidades à Administração;
- registro dos serviços executados e das ocorrências verificadas.

e) Atendimento a intercorrências

Sempre que identificadas situações que possam comprometer as condições de funcionamento ou de segurança da piscina, a contratada deverá adotar as providências compatíveis com o objeto contratado e comunicar imediatamente a fiscalização,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

indicando as medidas necessárias para restabelecimento das condições de uso.

f) Relatórios de execução

Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

- serviços executados;
- insumos utilizados;
- resultados das verificações realizadas;
- ocorrências identificadas;
- recomendações técnicas, quando cabíveis.

10.2 Responsabilidades

Compete à contratada:

- executar integralmente os serviços contratados;
- fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- manter preposto durante a vigência contratual;
- comunicar imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- manter, quando exigido pela legislação, a responsabilidade técnica pelas atividades de tratamento da água.

Compete à Administração:

- disponibilizar acesso às instalações;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- registrar ocorrências e proceder ao recebimento dos serviços.

10.3 Prazos

Etapas	Prazo
Início da execução	Após emissão da Ordem de Serviço
Avaliação técnica inicial pelo responsável técnico	No início da vigência contratual e antes da elaboração do cronograma
Apresentação/regularização da responsabilidade técnica	Antes do início das atividades sujeitas à responsabilidade técnica, quando exigível
Apresentação do cronograma de execução	Após a avaliação inicial, no prazo definido pela Administração
Visitas técnicas do responsável técnico	No mínimo quinzenalmente, durante a vigência contratual
Visitas periódicas da equipe operacional	Conforme cronograma aprovado
Atendimento a intercorrências	Em prazo compatível com a urgência da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Etapas	Prazo
	ocorrência
Entrega do relatório de execução	Ao final de cada período de medição

10.4 Critérios de recebimento dos serviços

Os serviços serão considerados satisfatórios quando atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- cumprimento da periodicidade contratada;
- execução dos serviços conforme as especificações do Termo de Referência;
- manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento da piscina;
- apresentação dos registros e relatórios previstos;
- correção das inconformidades apontadas pela fiscalização;
- manutenção da regularidade da responsabilidade técnica, quando aplicável.

10.5 Condições complementares

Todos os produtos utilizados deverão ser adequados ao tratamento de piscinas de uso terapêutico e observar a legislação sanitária vigente.

Os profissionais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a atividade.

Sempre que houver necessidade de interrupção temporária da utilização da piscina para execução dos serviços, a contratada deverá comunicar previamente à Administração, justificando a necessidade da medida.

Não integra o objeto desta contratação a execução de manutenção corretiva de grande porte, reformas estruturais ou substituição de equipamentos e componentes não relacionados às rotinas ordinárias de manutenção. Nessas situações, a contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência à Administração, apresentando diagnóstico técnico para subsidiar as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

11.1. Disponibilizar à Contratada acesso às dependências onde serão executados os serviços, em dias e horários previamente acordados, observadas as normas de segurança e funcionamento da unidade.

11.2. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, comunicando alterações que possam impactar a rotina de manutenção da piscina terapêutica.

11.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 11.4. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às instalações e aos equipamentos abrangidos pelo objeto, quando necessário à execução dos serviços.
- 11.5. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução contratual, fixando prazo para sua correção, quando cabível.
- 11.6. Atestar o recebimento dos serviços após verificar sua conformidade com as especificações do contrato e deste Termo de Referência.
- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e atestada a regular execução dos serviços.
- 11.8. Informar previamente à Contratada sobre alterações na programação de uso da piscina que possam interferir na execução dos serviços.
- 11.9. Adotar as providências necessárias quando identificadas situações que demandem manutenção corretiva ou intervenções não abrangidas pelo objeto contratado.
- 11.10. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, aplicando, quando cabível, as medidas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- 12.1.1. Executar os serviços de manutenção, limpeza e controle sanitário da piscina terapêutica em estrita conformidade com as especificações, condições, periodicidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 12.1.2. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, observadas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto;
- 12.1.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível em razão das atividades integrantes do objeto, devidamente registrado perante o respectivo Conselho Profissional competente;
- 12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, o vínculo ou a disponibilidade do responsável técnico indicado, na forma admitida pela legislação e pelas normas do respectivo Conselho Profissional;
- 12.1.5. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início das atividades que dependam de responsabilidade técnica formal, a documentação comprobatória da respectiva responsabilidade técnica, inclusive ART, TRT, RRT ou documento equivalente, quando exigível pela legislação ou pelo respectivo Conselho Profissional, devidamente registrada ou emitida na forma aplicável;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.1.6. Não iniciar atividade que dependa de registro ou formalização de responsabilidade técnica enquanto não estiver regularizada a respectiva documentação perante o Conselho Profissional competente;

12.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração, substituição ou impedimento do responsável técnico, apresentando, quando necessário, novo profissional legalmente habilitado e a respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da continuidade adequada dos serviços;

12.1.8. Cumprir as determinações do responsável técnico, do fiscal do contrato e das autoridades competentes, sempre que relacionadas à execução do objeto e à preservação das condições de segurança, higiene, salubridade e adequado funcionamento da piscina terapêutica;

12.1.9. Responsabilizar-se pela correta utilização, armazenamento e aplicação dos produtos e insumos empregados no tratamento e higienização da piscina, observando as orientações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes;

12.1.10. Manter a piscina terapêutica e seus ambientes de apoio em condições adequadas de limpeza, higiene, segurança e funcionamento, realizando as atividades preventivas e corretivas previstas neste Termo de Referência;

12.1.11. Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, quando assim previsto neste Termo de Referência;

12.1.12. Realizar o controle dos parâmetros físico-químicos e sanitários da água, na periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, mantendo registros atualizados dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos;

12.1.13. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros, relatórios, fichas de controle, comprovantes de utilização dos produtos e demais documentos relacionados à execução dos serviços;

12.1.14. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a qualidade da água, a segurança dos usuários, a salubridade do ambiente ou o regular funcionamento da piscina terapêutica;

12.1.15. Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

12.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e profissional eventualmente incidentes;

12.1.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou sua capacidade de execução do objeto;

12.1.18. Cumprir as normas de segurança, saúde, higiene, proteção ambiental e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

12.1.19. Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar as informações e documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual;

12.1.20. Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando cabível;

12.1.21. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do objeto, nem subcontratar sua execução, em razão da vedação de subcontratação estabelecida no Edital e no instrumento contratual;

12.1.22. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à periodicidade das visitas, à execução dos serviços, à qualidade do tratamento da água, à utilização dos insumos, ao atendimento das normas sanitárias e à entrega dos registros e relatórios previstos.

13.3. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização às instalações, bem como fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.4. Todas as ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pelo fiscal do contrato, que poderá determinar a correção de falhas, fixando prazo compatível para sua regularização.

13.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e promover a correção das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

- verificação da realização das visitas programadas;
- conferência das atividades de limpeza, tratamento da água e manutenção previstas;
- análise dos registros de controle e dos relatórios apresentados;
- verificação das condições sanitárias e operacionais da piscina;
- conferência da utilização dos produtos e insumos contratados;
- acompanhamento do atendimento às solicitações da Administração.

13.7. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelo Município.

13.9. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, manterá atualizado o processo administrativo com os registros da fiscalização e adotará as providências necessárias para eventuais alterações, prorrogações, aplicação de penalidades ou demais atos relacionados ao contrato.

13.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, respondendo esta pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência.

13.11. Constituem, entre outras, hipóteses de descumprimento contratual:

- I – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- II – descumprimento da periodicidade estabelecida para manutenção da piscina;
- III – utilização de produtos ou insumos inadequados ou em desacordo com as especificações;
- IV – não correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;
- V – não apresentação dos registros e relatórios previstos no contrato;
- VI – comprometimento das condições sanitárias ou operacionais da piscina por falha imputável à contratada;
- VII – descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.12. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. A ocorrência de quaisquer das hipóteses acima poderá ensejar a adoção das medidas previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo a emissão de notificação para correção da irregularidade, a aplicação de glosas, o não recebimento dos serviços, a imposição de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza, a gravidade da infração, os prejuízos causados e o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

13.14. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

13.15. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

13.16. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

13.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

13.18. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.206, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscal do Contrato

13.19. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.20. As inconformidades verificadas na execução deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato, com indicação do fato observado, da obrigação descumprida e do prazo para correção.

13.21. A contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, sanar a irregularidade sem custo adicional para a Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.22. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.24. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.26. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.28. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

13.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.34. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (na sede da contratada)

14.1. Em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços no Município, não se faz necessária a realização de testes, inspeções ou vistorias nas instalações da contratada como condição para o recebimento dos serviços.

14.2. A verificação da adequada execução do objeto ocorrerá por meio da fiscalização contratual, mediante análise dos produtos entregues, relatórios, documentos, evidências de execução e demais instrumentos de acompanhamento previstos neste Termo de Referência e no contrato.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma continuada, por meio da execução periódica dos serviços contratados e da disponibilização dos insumos necessários, observados os procedimentos de acompanhamento, recebimento e pagamento definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2. Procedimentos de entrega e execução

- Os serviços serão executados nas dependências da unidade onde se encontra a piscina terapêutica, em datas e horários ajustados com a Administração.
- Cada atendimento deverá ser acompanhado de registro da execução, com indicação mínima da data, atividades realizadas, parâmetros aferidos quando cabíveis, insumos empregados e ocorrências identificadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- Os insumos necessários à execução ordinária do objeto deverão estar disponíveis pela contratada sem interrupção que comprometa a continuidade do serviço.
- Quando exigível pela regulamentação profissional aplicável, a contratada deverá manter disponível para conferência da fiscalização a documentação de responsabilidade técnica referente às atividades de tratamento químico e controle da qualidade da água.

Do recebimento

15.3. Recebimento provisório

15.3.1. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da execução no período de referência, da compatibilidade dos serviços prestados com o escopo contratado e da apresentação das evidências mínimas de execução.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.3. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou necessidade de complementação, a contratada será instada a promover os ajustes necessários antes do recebimento definitivo.

15.3.4. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional, os produtos rejeitados ou executados em desacordo com as especificações contratuais.

15.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4. Recebimento definitivo

15.4.1. O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade técnica e documental dos serviços efetivamente prestados, da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório e da verificação de que os produtos atendem aos critérios de aceite definidos no Termo de Referência e no contrato.

15.4.2. Ainda, a Administração, antes de proceder ao recebimento definitivo deverá obedecer os seguintes procedimentos:

a) realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no relatório e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.6. Documentos exigidos para aceite e pagamento

- relatório mensal de execução dos serviços;
- registros das visitas e atendimentos realizados;
- registros das visitas técnicas realizadas pelo responsável técnico, observada a periodicidade mínima quinzenal;
- nota fiscal ou fatura correspondente ao período;
- documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidos pela Administração para pagamento;
- comprovação da responsabilidade técnica exigível para as atividades de tratamento químico e controle da qualidade da água, inclusive ART, TRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente aceito pelo conselho profissional competente, quando cabível, a ser apresentado antes do início das atividades sujeitas à respectiva responsabilidade técnica e mantido regular durante a execução contratual;
- demais documentos previstos contratualmente ou solicitados de forma motivada pela fiscalização.

15.7. Garantias e responsabilidades

A contratada responderá pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos insumos aplicados e pela correção de falhas atribuíveis à sua atuação, sem ônus adicional para a Administração, observado o prazo razoável fixado pela fiscalização.

15.8. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após o recebimento definitivo dos serviços do período e a apresentação da documentação exigida, no prazo estabelecido pela Administração, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções legais cabíveis.

O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade da execução, à ausência de pendências impeditivas formalmente registradas e, quando aplicável, à manutenção da regularidade da responsabilidade técnica exigível para o objeto.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

15.9. Glosas e retenções

- Poderão ser efetuadas glosas proporcionais em caso de inexecução parcial, descumprimento de rotinas, ausência de atendimento, falhas não sanadas ou inconsistência nos registros apresentados.
- Serão realizadas as retenções tributárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.
- Havendo inconformidades materiais ou documentais, inclusive quanto à comprovação de responsabilidade técnica exigível, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando for o caso.

Liquidação

15.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.11. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.12.1. a data da emissão;

15.12.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

15.12.4. o valor a pagar; e

15.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.18. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.19. O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

15.20. O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.21. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

a) Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto em seu valor total, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.

b) Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

17.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

17.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

18.1. A proposta de preços deverá ser digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas com clareza e conter:

18.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico do licitante e nome do responsável pela elaboração da proposta com a respectiva assinatura;

18.1.2. Modalidade e número da licitação;

18.1.3. Especificação do objeto licitado;

18.1.4. Valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

18.1.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

18.1.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

18.2. Será considerada aceitável a proposta que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar objeto compatível com as especificações da contratação e demonstrar exequibilidade dos serviços ofertados.

18.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, comunicação e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

18.4. O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço, desde que a proposta seja compatível com os preços praticados no mercado e atenda aos requisitos técnicos e às condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

18.5. Poderão ser realizadas diligências para verificação da exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado apresentar indícios de inexequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital ou neste Termo de Referência;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação ao valor estimado da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

III – contiverem vantagens não previstas no instrumento convocatório, condições incompatíveis com o objeto ou qualquer elemento que comprometa a isonomia entre os licitantes;

IV – apresentarem omissões, inconsistências ou irregularidades que inviabilizem sua análise ou execução.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

18.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para subsidiar a análise da proposta, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo, em observância à legislação vigente.

18.8. A proposta vencedora deverá assegurar a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis de qualidade, tempestividade e desempenho previstos neste Termo de Referência.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. A habilitação da licitante observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e compreenderá a apresentação da documentação necessária para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

19.2. Habilitação Jurídica:

19.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

19.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

19.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

OU

19.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**
- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

19.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

19.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

19.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.4. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

19.5. Relativos à Qualificação Técnica

19.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

19.5.2. A licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que dispõe ou disporá, durante a execução contratual, de profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelas atividades de tratamento químico da água e controle da qualidade da água da piscina, quando tais atividades estiverem sujeitas à exigência de responsabilidade técnica pelo respectivo conselho profissional.

19.5.3. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir registro ativo e regular perante o conselho profissional competente, compatível com as atribuições necessárias à execução do objeto.

19.5.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documento que demonstre o vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado para a execução do objeto, admitindo-se, conforme a legislação aplicável, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, participação societária ou outro instrumento juridicamente válido que assegure sua disponibilidade durante a execução contratual.

19.5.5. A comprovação exigida nos subitens anteriores deverá ser apresentada na fase de habilitação, não sendo exigida, nesta etapa, a emissão de ART, TRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente que, nos termos da regulamentação do respectivo conselho



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

profissional, somente possa ser emitido após a formalização da contratação ou definição das condições específicas de execução.

19.5.13. A exigência de profissional legalmente habilitado e de registro no conselho profissional competente deverá observar as atribuições profissionais legalmente estabelecidas, não sendo admitida exigência de registro ou habilitação incompatível com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto da contratação.

19.5.14. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá de equipe técnica, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução integral dos serviços de manutenção, limpeza, tratamento e controle da piscina terapêutica, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

19.5.15. Caso opte por não realizar a vistoria prevista no item 9 deste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar declaração de que possui conhecimento das condições de execução dos serviços e de que assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do contrato.

19.6. Disposições gerais

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação limitam-se às indispensáveis para assegurar a capacidade da futura contratada de executar adequadamente o objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitada a 10% do valor da parcela inadimplida.

20.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

20.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

20.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

20.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, do valor da contratação.

20.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

20.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em parâmetros idôneos e contemporâneos ao procedimento, com priorização de fontes capazes de refletir os valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza semelhante ao objeto.

Memória de cálculo resumida:

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	35984	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PISCINA TERAPÊUTICA (50.000 LITROS)	MÊS	12	R\$ 8.638,11	R\$ 103.657,32

Considerando a metodologia aplicada e a compatibilidade do valor levantado com a natureza continuada do serviço, o custo global estimado da contratação corresponde a R\$ 103.657,32 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 meses.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos através do sistema TAG.

Todos os documentos que embasaram essa cotação encontram-se impressos no Processo Licitatório.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Ressalto que os preços são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Gabriele Silva Fagundes dos Santos
Assessora de Legislação e Projetos

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento 2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento;
- II) Fonte de Recursos: 1621;
- III) Projeto atividade: 2.011 (Manutenção e Investimento das Atividades do Piso da Atenção Básica);
- IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00;
- V) Reduzido de Despesa: 5528;
- VI) Principal: 1621.

Município de Boa Vista do Cadeado, 07 de agosto de 2026.

Kauane Cezar de Souza
Diretora Administrativa

Lucia Rocha Beck dos Santos
Secretária de Saúde Adjunta

() Defiro

() Indeferir. Motivar:

Data 10/08/2026

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Processo Administrativo: 529/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção, limpeza, tratamento e controle sanitário de piscina terapêutica, utilizada em atendimentos assistenciais de saúde, com capacidade aproximada de 50.000 litros, incluindo o fornecimento dos insumos necessários ao tratamento da água, higienização do ambiente, conservação preventiva dos sistemas associados e preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e uso assistencial.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção permanente das condições sanitárias, operacionais e de segurança da piscina terapêutica utilizada pelo Município em atividades de reabilitação física, fisioterapia e demais procedimentos assistenciais realizados em ambiente aquático.

A piscina constitui equipamento diretamente relacionado à prestação de serviços públicos de saúde. Sua utilização envolve contato direto dos usuários com a água, razão pela qual a adequada qualidade da água, a higienização do tanque e das áreas adjacentes, o funcionamento dos sistemas de circulação e filtragem e a conservação dos equipamentos são condições indispensáveis para a continuidade segura dos atendimentos.

A ausência de manutenção especializada poderá ocasionar deterioração da qualidade da água, proliferação de agentes contaminantes, formação de algas e incrustações, comprometimento dos sistemas de circulação e filtragem, falhas no aquecimento, danos à estrutura e aos equipamentos, aumento do consumo de produtos químicos, elevação dos custos de manutenção e eventual suspensão das atividades terapêuticas.

A necessidade não se limita à realização de reparos ocasionais. Trata-se de atividade de natureza continuada, que exige rotinas periódicas de limpeza, tratamento da água, verificação dos parâmetros físico-químicos, inspeção dos sistemas associados, aplicação adequada de produtos e registro das atividades executadas.

A contratação também busca reduzir a dependência da Administração de intervenções corretivas emergenciais, possibilitando planejamento preventivo, maior previsibilidade de custos e preservação da vida útil dos equipamentos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribui para:

- a) assegurar a continuidade dos atendimentos terapêuticos;
- b) preservar a segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) manter condições sanitárias adequadas para utilização da piscina;
- d) preservar o patrimônio público;
- e) reduzir a ocorrência de falhas e paralisações;
- f) reduzir despesas decorrentes de intervenções emergenciais;
- g) proporcionar rastreabilidade das atividades de manutenção e tratamento da água.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o funcionamento regular, seguro e sanitariamente adequado da piscina terapêutica durante todo o período de execução contratual.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, uma vez que a necessidade foi identificada posteriormente à sua elaboração, em razão da demanda de manutenção contínua das condições de funcionamento, higiene e segurança sanitária da piscina terapêutica utilizada nos atendimentos de saúde do Município.

Trata-se de contratação essencial para assegurar a continuidade dos serviços de reabilitação, fisioterapia e demais procedimentos terapêuticos desenvolvidos no ambiente aquático, evitando a interrupção dos atendimentos e reduzindo riscos à saúde e à segurança dos usuários e profissionais.

Diante da relevância do objeto e do interesse público envolvido, a Administração promoverá a atualização do Plano de Contratações Anual, mediante a inclusão da presente demanda, em conformidade com o planejamento institucional e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação mantém compatibilidade com os objetivos da Administração Pública, sendo a atualização do PCA medida necessária para adequar o planejamento às necessidades supervenientes e garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá executar, conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência:

- a) limpeza do tanque da piscina;
- b) limpeza de bordas, canaletas, acessórios e componentes relacionados;
- c) remoção de sujidades, resíduos e materiais acumulados;
- d) tratamento e correção dos parâmetros físico-químicos da água;
- e) aplicação e reposição dos produtos necessários ao tratamento da água;
- f) verificação dos parâmetros de qualidade da água previstos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- g) inspeção visual dos sistemas de circulação, filtragem e aquecimento;
- h) verificação das condições aparentes de bombas, filtros, tubulações, registros, dispositivos de retorno, sucção e demais componentes acessíveis;
- i) identificação e comunicação de vazamentos, ruídos, aquecimento irregular, perda de eficiência ou outras anormalidades;
- j) realização das rotinas preventivas previstas pelo fabricante dos equipamentos, quando aplicável;
- k) registro das atividades realizadas;
- l) fornecimento dos produtos e materiais de consumo necessários à execução do objeto, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Qualidade da água

A contratada deverá manter a água em condições adequadas para utilização terapêutica, observando:

- a) legislação sanitária aplicável;
- b) normas técnicas vigentes pertinentes a piscinas;
- c) recomendações dos fabricantes dos equipamentos e produtos;
- d) parâmetros definidos pela autoridade sanitária competente;
- e) procedimentos técnicos estabelecidos pela Administração.

Os parâmetros mínimos a serem monitorados deverão ser definidos no Termo de Referência, conforme o sistema instalado e as normas sanitárias aplicáveis, incluindo, quando pertinentes, pH, desinfetante residual, alcalinidade, temperatura, transparência/turbidez e demais parâmetros necessários.

Sempre que identificada condição que possa comprometer a segurança sanitária dos usuários, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e recomendar a suspensão do uso da piscina até a regularização.

4.3. Insumos

Os produtos utilizados deverão ser:

- a) adequados à finalidade;
- b) regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível;
- c) utilizados conforme orientação do fabricante;
- d) armazenados e manuseados de forma segura;
- e) compatíveis com os equipamentos e revestimentos existentes.

A contratada será responsável pela aquisição, transporte, armazenamento durante a execução e aplicação dos insumos necessários ao serviço, ressalvados os itens expressamente excluídos no Termo de Referência.

4.4. Responsabilidade técnica e acompanhamento presencial

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável às atividades objeto da contratação.

O responsável técnico deverá realizar avaliação técnica inicial presencial da piscina terapêutica e de seus sistemas associados, antes do início efetivo da execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições da estrutura, dos equipamentos, do sistema de circulação, filtragem e aquecimento, bem como as características e necessidades específicas da piscina.

A partir da avaliação inicial, o responsável técnico deverá elaborar, em conjunto com a equipe da contratada e em alinhamento com a fiscalização da Administração, cronograma de manutenção preventiva, limpeza, tratamento da água, inspeções e demais rotinas necessárias, considerando as características da piscina, sua frequência de utilização, os equipamentos instalados e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

O responsável técnico deverá realizar visitas técnicas presenciais com periodicidade mínima quinzenal, durante toda a vigência contratual, para acompanhamento da execução dos serviços, avaliação das condições da piscina e dos equipamentos, verificação dos procedimentos adotados, análise dos registros de controle da água e identificação de eventuais necessidades de ajustes nas rotinas de manutenção.

As visitas do responsável técnico deverão ser registradas em relatório ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a data da visita, as condições verificadas, os serviços acompanhados, as eventuais não conformidades identificadas, as orientações fornecidas à equipe da contratada e as recomendações dirigidas à Administração.

A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e apresentação de profissional que atenda aos mesmos requisitos de habilitação e responsabilidade técnica, observadas as exigências legais e contratuais.

Quando legalmente exigível, a contratada deverá apresentar a respectiva ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, emitido pelo conselho profissional competente, abrangendo as atividades efetivamente desenvolvidas no âmbito da contratação.

4.5. Equipe

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados para as atividades contratadas, especialmente quanto ao manuseio de produtos químicos, operação de equipamentos de tratamento de água e procedimentos de segurança.

4.6. Atendimento a intercorrências

A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para acionamento pela Administração.

As intercorrências que possam comprometer o uso da piscina deverão receber atendimento em prazo definido no Termo de Referência, contado do chamado formal.

4.7. Limites da manutenção corretiva

O contrato deverá distinguir manutenção preventiva, manutenção rotineira e manutenção corretiva.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O fornecimento e a substituição de peças, motores, bombas, componentes elétricos, sistemas de aquecimento, filtros ou outros equipamentos de maior valor somente estarão incluídos quando expressamente previstos no Termo de Referência.

Serviços extraordinários não previstos originalmente deverão ser submetidos previamente à Administração e, quando necessário, objeto de contratação específica, observada a legislação aplicável.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

O quantitativo da contratação corresponde a 1 piscina terapêutica em uso contínuo em unidade de saúde, com necessidade de cobertura integral de manutenção sanitária e operacional ao longo de 12 meses.

Para atender adequadamente a demanda, considera-se necessária a execução de rotinas regulares de tratamento e controle da água, limpeza técnica, verificação dos sistemas de circulação e filtração, acompanhamento dos equipamentos associados e reposição dos insumos indispensáveis ao funcionamento seguro da estrutura, sendo:

- **avaliação técnica inicial:** 1;
- **visitas do responsável técnico:** mínimo de 2 por mês $\times$ 12 meses = 24 visitas técnicas/ano;
- **rotinas de manutenção/limpeza:** conforme cronograma técnico, a ser definido na avaliação inicial;
- **atendimentos extraordinários:** conforme demanda, dentro das condições estabelecidas no TR.

A estimativa foi construída a partir da natureza do ambiente, do uso assistencial recorrente em atividades de reabilitação e fisioterapia e da exigência de manutenção permanente das condições sanitárias.

Em razão desse padrão de utilização, adota-se como referência operacional a realização de atendimentos mensais de manutenção programada, além do fornecimento contínuo dos insumos necessários para tratamento da água e higienização da piscina e de seus componentes.

Também se considera 1 conjunto de sistemas associados à piscina, compreendendo ao menos filtração, circulação e aquecimento, para fins de inspeção e acompanhamento preventivo.

Esse quantitativo atende a necessidade integral da unidade porque contempla a única estrutura aquática assistencial informada, cobre todo o ciclo anual de uso e incorpora frequência suficiente para prevenir degradação da qualidade da água, acúmulo de sujidades, falhas operacionais e paralisações do serviço.

Eventuais correções pontuais e intercorrências integram a rotina do objeto, uma vez que a piscina não pode permanecer sem suporte técnico compatível com a atividade assistencial que nela se desenvolve.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativa A - Contratação integrada de manutenção e insumos

Esta alternativa reúne, em um único ajuste, a execução das rotinas periódicas de limpeza e tratamento da água, o acompanhamento técnico dos equipamentos da piscina terapêutica e o fornecimento dos insumos necessários.

Atende de forma direta à necessidade porque concentra a responsabilidade pela manutenção sanitária e operacional em um só contratado, com acompanhamento contínuo e registros das atividades.

A forma de contratação ocorre por prestação de serviços contínuos com fornecimento associado de materiais de consumo.

O principal diferencial está na centralização da responsabilidade e na maior aderência ao ambiente assistencial.

A principal limitação está na necessidade de fiscalização mais próxima da execução e da qualidade dos insumos empregados.

Alternativa B - Contratação apenas de serviços, com aquisição separada de insumos

Esta alternativa contempla a contratação de empresa para executar a manutenção periódica, enquanto os produtos químicos, materiais de limpeza e itens correlatos são adquiridos em processo próprio pela Administração.

Atende à necessidade de forma parcial e funcional, pois garante a mão de obra especializada, mas divide a cadeia de suprimentos entre diferentes instrumentos de contratação.

A forma de acesso ocorre por contrato de serviços continuados, associado a compras autônomas de insumos.

O principal diferencial está na possibilidade de disputa específica para materiais.

A principal limitação está no risco de descontinuidade por falta de insumos, divergência de responsabilidades e aumento do esforço de gestão contratual.

Alternativa C - Execução interna com compras avulsas de insumos e manutenção corretiva sob demanda

Esta alternativa transfere à equipe interna a condução rotineira do tratamento e da higienização, mantendo apenas aquisições de insumos e eventuais acionamentos externos para consertos específicos.

O atendimento da necessidade ocorre de forma limitada, pois depende de disponibilidade de pessoal, capacitação específica e rotina de controle rigorosa em ambiente de saúde.

A forma de acesso ocorre por compras de materiais e contratações pontuais de manutenção corretiva.

O principal diferencial está no menor gasto direto imediato.

A principal limitação está no maior risco sanitário, na ausência de suporte técnico contínuo e na maior probabilidade de falhas de controle e interrupção dos atendimentos.

Comparativo sintético:

A Alternativa A apresenta a maior contribuição para solução do problema porque



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

integra serviço e insumos, reduz lacunas operacionais e concentra responsabilidades.

A Alternativa B alcança resultado semelhante em custo global, mas amplia o prazo administrativo para reposição de materiais e eleva o risco de descontinuidade por depender de mais de um fluxo de contratação.

A Alternativa C registra menor custo direto aparente, porém entrega menor segurança sanitária, maior exposição a falhas de rotina, maior dependência da estrutura interna e maior risco de paralisação do serviço assistencial.

Conclusão:

Recomenda-se a adoção da Alternativa A - Contratação integrada de manutenção e insumos, por apresentar melhor aderência técnica ao ambiente de saúde, menor risco operacional, prazo de implementação mais simples e custo total compatível com a criticidade do objeto.

A contratação segura exige definição objetiva da periodicidade das visitas, especificação dos parâmetros mínimos de controle sanitário e operacional, exigência de registros das atividades executadas, previsão de atendimento a intercorrências, indicação dos insumos abrangidos e fiscalização regular da qualidade da água, da limpeza e do funcionamento dos equipamentos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo setor responsável pela pesquisa de preços, em momento próprio da fase preparatória, mediante pesquisa de mercado devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo.

A pesquisa deverá considerar a natureza e as características do objeto, qual seja, a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de piscina terapêutica, com fornecimento dos insumos necessários ao tratamento da água, à higienização e à adequada conservação das instalações, pelo período de 12 (doze) meses.

Para a formação do preço estimado, o setor responsável deverá utilizar, conforme a disponibilidade e a pertinência para o objeto, parâmetros de pesquisa de preços admitidos pela legislação aplicável, considerando, entre outros elementos, contratações similares realizadas pela Administração Pública, preços praticados no mercado, consultas a fornecedores e demais fontes de pesquisa consideradas adequadas e confiáveis.

A pesquisa deverá observar as condições efetivas de execução do objeto, especialmente quanto à periodicidade dos serviços, volume da piscina, frequência de manutenção, fornecimento e consumo dos produtos e insumos necessários, bem como demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

O tratamento dos preços obtidos deverá considerar a compatibilidade das propostas e referências coletadas com as especificações do objeto, podendo ser adotada metodologia de média, mediana, menor preço ou outro critério tecnicamente justificado, conforme a natureza da pesquisa e os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável.

A memória de cálculo e os documentos que fundamentarem a estimativa deverão ser juntados ao processo administrativo, contendo, sempre que aplicável, a identificação das fontes consultadas, datas das pesquisas, preços obtidos, critérios utilizados para seleção e tratamento dos valores e justificativa para eventual exclusão de preços considerados inadequados ou incompatíveis com o objeto.

A estimativa de valor da contratação será, portanto, definida após a realização da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

pesquisa de preços pelo setor competente, não sendo fixado, neste Termo de Referência, valor estimado previamente, sem prejuízo da posterior instrução do processo com a correspondente pesquisa e memória de cálculo.

A estimativa deverá abranger o período de 12 (doze) meses de execução contratual e contemplar todos os custos necessários à prestação integral dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, produtos químicos, insumos, equipamentos, ferramentas, encargos, tributos, transporte e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

8.1 Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de manutenção sanitária e operacional da piscina terapêutica, incluindo o fornecimento dos insumos necessários ao tratamento da água, higienização do ambiente e manutenção das condições adequadas de uso assistencial.

Trata-se de solução integrada que reúne, em um único contrato, a execução de rotinas preventivas, o controle operacional e o acompanhamento técnico das condições da piscina, garantindo sua disponibilidade contínua para atendimentos de reabilitação, fisioterapia e demais procedimentos de saúde que utilizam o meio aquático.

8.2 Forma de execução

A execução ocorrerá de forma contínua e programada, mediante visitas periódicas para realização das seguintes atividades:

- limpeza técnica da piscina e de seus componentes;
- tratamento, correção e controle dos parâmetros físico-químicos da água, conforme padrões sanitários aplicáveis;
- inspeção dos sistemas de circulação, filtragem e aquecimento;
- aplicação e reposição controlada de insumos necessários ao tratamento da água;
- registro das atividades executadas, produtos utilizados e ocorrências identificadas.

Em caso de intercorrências operacionais, a contratada deverá adotar medidas iniciais compatíveis com o escopo do contrato, comunicar imediatamente a Administração e apresentar diagnóstico preliminar quando necessário.

8.3 Gestão e acompanhamento da execução

A execução será acompanhada pela fiscalização do contrato, com base em registros de atendimento, relatórios periódicos e verificação das condições operacionais da piscina.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado contendo:

- serviços executados;
- insumos utilizados;
- parâmetros da água (quando aplicável);
- ocorrências identificadas;
- providências adotadas.

8.4 Requisitos de execução

A execução dos serviços exige:

- equipe tecnicamente capacitada;
- utilização de produtos regularizados e adequados ao uso em ambiente aquático assistencial;
- observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;
- adoção de procedimentos seguros no manuseio de produtos químicos;
- manutenção de responsabilidade técnica quando exigida pela legislação profissional aplicável.

8.5 Premissas da contratação

A Administração disponibilizará acesso às instalações e indicará os fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual.

A contratada deverá manter condições operacionais contínuas para execução dos serviços, garantindo a manutenção da piscina em condições adequadas de uso assistencial.

8.6 Resultados esperados

Espera-se como resultado da contratação a manutenção permanente das condições sanitárias, operacionais e de segurança da piscina terapêutica, assegurando sua disponibilidade para atendimento assistencial, a redução de riscos de interrupção dos serviços e a preservação da qualidade do ambiente de uso terapêutico.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra vantajoso o parcelamento do objeto em contratações independentes de serviços e insumos, pois a manutenção sanitária e operacional da piscina terapêutica constitui solução funcionalmente integrada.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A execução adequada das rotinas de limpeza, tratamento da água, monitoramento operacional e reposição de produtos depende de coordenação única, sequência técnica contínua e responsabilização centralizada, fatores que reduzem falhas, atrasos e controvérsias sobre a origem de problemas de qualidade da água ou de funcionamento da estrutura.

O parcelamento ampliaria a complexidade da gestão contratual, com risco de desabastecimento de insumos, sobreposição de atribuições, dificuldade de apuração de responsabilidades e maior probabilidade de interrupção do serviço assistencial.

Em ambiente de saúde, tais riscos ganham maior relevância, pois qualquer descontinuidade impacta diretamente a segurança sanitária e a regularidade dos atendimentos.

Por essas razões, a adjudicação mais adequada ocorre pelo critério global, reunindo em um único lote ou único item o conjunto de serviços contínuos e insumos correlatos necessários à manutenção da piscina terapêutica.

Essa estrutura preserva a coerência técnica do objeto, favorece a fiscalização, simplifica a execução e contribui para resultado mais seguro e eficiente para a Administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca assegurar resultado direto na continuidade dos atendimentos de saúde que dependem da piscina terapêutica, com manutenção estável das condições de higiene, segurança sanitária e funcionamento operacional.

Espera-se reduzir o risco de suspensão de sessões de reabilitação e fisioterapia, preservar a qualidade assistencial e evitar prejuízos ao tratamento dos pacientes que utilizam o recurso aquático como parte essencial do processo terapêutico.

Em termos de economicidade, a adoção de rotina preventiva diminui a incidência de falhas mais graves, reduz gastos com correções emergenciais, evita deterioração precoce de equipamentos e amplia a vida útil dos sistemas de filtração, circulação e aquecimento.

O controle regular da água e da estrutura também reduz perdas de insumos e retrabalho, promovendo uso mais racional dos recursos materiais e financeiros.

Quanto ao ganho de eficiência, a solução organiza procedimentos periódicos, centraliza responsabilidades e oferece registros que facilitam a fiscalização e o acompanhamento da execução.

Isso reduz o tempo gasto pela equipe interna com ações improvisadas, compras emergenciais e solução de intercorrências recorrentes, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos da unidade para atividades finalísticas de assistência à saúde.

Como efeito institucional, a contratação fortalece a conformidade sanitária do ambiente terapêutico, melhora a previsibilidade operacional, reduz exposição a riscos administrativos e assistenciais e contribui para prestação de serviço público mais seguro, regular e alinhado às necessidades dos usuários.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização do contrato, a Administração adota providências preparatórias para garantir execução adequada e fiscalização efetiva do objeto, entre as quais:

- designação formal de gestor e fiscal do contrato, com definição clara das atribuições de acompanhamento, registro e atesto;
- levantamento das condições atuais da piscina terapêutica, dos equipamentos associados e da rotina de uso assistencial, para formação do histórico inicial da contratação;
- consolidação das especificações técnicas do objeto, com definição de periodicidade mínima de manutenção, insumos abrangidos, parâmetros de controle e forma de registro das atividades;
- verificação de eventuais necessidades de adequação elétrica, hidráulica, lógica ou estrutural que interfiram no funcionamento dos sistemas de filtração, circulação, aquecimento e iluminação;
- alinhamento interno com a equipe assistencial quanto aos horários de acesso, janelas de manutenção e procedimentos para suspensão temporária de uso em caso de não conformidade sanitária;
- orientação básica dos fiscais e responsáveis internos sobre critérios de verificação da execução, conferência de relatórios e registro de ocorrências;
- levantamento de licenças, rotinas sanitárias e registros internos necessários ao funcionamento regular do ambiente terapêutico.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise das necessidades relacionadas ao objeto da presente contratação, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução.

A prestação dos serviços de manutenção sanitária e operacional da piscina terapêutica, incluindo o fornecimento de insumos, constitui solução autônoma e suficiente para atendimento da demanda, não dependendo de outros contratos vigentes ou futuros para sua plena execução.

Eventuais serviços de manutenção predial geral, reparos estruturais ou intervenções em equipamentos específicos, quando necessários, serão tratados de forma independente, mediante avaliação técnica e contratação própria, conforme a natureza e a complexidade de cada demanda.

Dessa forma, a presente contratação não apresenta dependência de outras contratações para sua viabilidade técnica ou operacional, sendo plenamente executável de forma isolada.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A execução do objeto envolve impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de água e energia, ao uso de produtos químicos para tratamento da água e à geração de embalagens e resíduos associados à manutenção da piscina terapêutica.

Embora se trate de atividade necessária à prestação de serviço de saúde, a contratação incorpora medidas para reduzir efeitos ambientais adversos sem comprometer a segurança sanitária exigida pelo ambiente assistencial.

Como ações de mitigação, a solução contempla uso racional e dosagem controlada de produtos químicos, limpeza preventiva para evitar desperdícios e correções excessivas, monitoramento regular para reduzir trocas desnecessárias de água, manutenção adequada dos sistemas de filtragem e circulação para melhorar a eficiência operacional, e destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos gerados.

Também se prioriza, sempre que compatível com o objeto, a utilização de produtos regularizados e menos agressivos ao meio ambiente.

No aspecto normativo, a contratação observa a legislação sanitária aplicável, as exigências de segurança no manuseio de substâncias químicas, as rotinas de descarte ambientalmente adequado e os princípios de desenvolvimento nacional sustentável aplicáveis às contratações públicas.

Entre os benefícios socioambientais esperados destacam-se a redução de desperdícios, a ampliação da vida útil dos equipamentos, a prevenção de contaminações e a manutenção de ambiente terapêutico seguro para usuários e trabalhadores.

14. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação envolve riscos operacionais, sanitários e de continuidade dos serviços assistenciais, considerando a natureza sensível da piscina terapêutica e sua utilização direta em atividades de saúde.

Os principais riscos identificados, bem como suas respectivas medidas de mitigação, são os seguintes:

a) Comprometimento da qualidade da água e das condições sanitárias da piscina

Risco de deterioração da qualidade da água, proliferação de agentes contaminantes e inadequação para uso terapêutico.

Mitigação: execução de rotinas periódicas de limpeza e tratamento da água, monitoramento contínuo dos parâmetros aplicáveis, utilização de insumos adequados e registro das atividades realizadas.

b) Interrupção ou limitação dos atendimentos terapêuticos

Risco de paralisação das atividades de reabilitação e fisioterapia em razão de condições inadequadas de uso da piscina.

Mitigação: manutenção preventiva contínua, planejamento de visitas técnicas regulares



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

e comunicação imediata de intercorrências que possam afetar o funcionamento.

c) Falhas operacionais em sistemas de circulação, filtragem ou aquecimento

Risco de comprometimento do funcionamento da piscina por falhas não identificadas tempestivamente.

Mitigação: inspeções periódicas dos sistemas, identificação precoce de anormalidades e comunicação à Administração para adoção de medidas corretivas específicas.

d) Uso inadequado de produtos químicos ou insumos

Risco de aplicação incorreta de produtos, podendo gerar danos à estrutura, aos equipamentos ou aos usuários.

Mitigação: utilização de produtos regularizados, execução por profissionais capacitados e observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

e) Execução inadequada dos serviços contratados

Risco de prestação de serviços fora dos padrões técnicos exigidos.

Mitigação: fiscalização contratual contínua, exigência de registros das atividades executadas, relatórios periódicos e possibilidade de correção de falhas pela contratada.

f) Descontinuidade da prestação dos serviços

Risco de interrupção da manutenção da piscina por falhas operacionais ou contratuais.

Mitigação: previsão de prestação contínua dos serviços, definição de periodicidade mínima de execução e acompanhamento permanente pela fiscalização.

g) Riscos à segurança de usuários e profissionais

Risco de acidentes ou exposição a condições inadequadas de uso da piscina.

Mitigação: adoção de práticas seguras de operação, controle sanitário rigoroso, manutenção preventiva e observância das normas de segurança aplicáveis.

Conclui-se que os riscos identificados são mitigáveis por meio de adequada gestão contratual, fiscalização contínua e cumprimento rigoroso das rotinas de manutenção e controle sanitário, não comprometendo a viabilidade da contratação.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico e econômico.

Do ponto de vista técnico, a solução integrada de manutenção da piscina terapêutica com fornecimento dos insumos necessários atende de forma direta a necessidade identificada, pois assegura controle sanitário, conservação operacional, acompanhamento contínuo e resposta organizada às rotinas indispensáveis ao uso assistencial da estrutura.

A alternativa escolhida apresenta aderência ao contexto de saúde, reduz riscos de contaminação, falhas operacionais e interrupção dos atendimentos.

Do ponto de vista econômico, a adoção de manutenção preventiva e contínua revela-se mais vantajosa que a atuação fragmentada ou exclusivamente corretiva, uma vez que reduz despesas emergenciais, evita degradação prematura de equipamentos, melhora o aproveitamento dos recursos públicos e preserva a continuidade do serviço terapêutico.

O valor estimado situa-se em patamar compatível com a complexidade e a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

criticidade do objeto, especialmente quando confrontado com os prejuízos assistenciais e financeiros decorrentes da indisponibilidade da piscina.

Conclui-se, assim, pela viabilidade da contratação, com recomendação de prosseguimento do processo para formalização de solução integrada, observadas a atualização do PCA, a adequada instrução da pesquisa de preços, a definição objetiva das obrigações contratuais e a estruturação da fiscalização.

A opção proposta atende ao interesse público e oferece a alternativa mais segura e eficiente para preservar o funcionamento, a higiene e a segurança sanitária da piscina terapêutica.

16. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pela Servidora Kauane Cezar de Souza, Diretora Administrativa.

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Kauane Cezar de Souza Diretora Administrativa Boa Vista do Cadeado, 05 de agosto de 2026	Lucia Rocha Beck dos Santos Secretário de Saúde Adjunta Boa Vista do Cadeado, 05 de agosto de 2026

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR
José Fracaro Prefeito Municipal em Exercício Boa Vista do Cadeado, 06 de agosto de 2026



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

(Processo Administrativo nº xx /2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o, sediada na, bairro, na cidade de , Estado de , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 529/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 46/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção, limpeza e controle sanitário de piscina terapêutica, com fornecimento dos insumos necessários ao tratamento da água, à higienização do ambiente e à preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e uso assistencial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1. O Termo de Referência;
- 1.2. O Edital da Licitação;
- 1.3. A Proposta do contratado;
- 1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do termo inicial da vigência, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos, as condições de execução, os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.

3.2. A execução dos serviços deverá observar as rotinas e condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à manutenção, limpeza, tratamento e controle da qualidade da água da piscina terapêutica.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução das atividades que dependam de responsabilidade técnica, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

3.4. Antes do início das atividades sujeitas à responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART, TRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente emitido e registrado perante o conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável.

3.5. O responsável técnico deverá participar da avaliação inicial das instalações da piscina terapêutica e dos equipamentos associados, a ser realizada no início da execução contratual, para conhecimento



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

das condições existentes e elaboração ou validação do cronograma de execução e das rotinas técnicas dos serviços.

3.6. O responsável técnico deverá realizar visitas técnicas presenciais ao local da execução com periodicidade mínima quinzenal durante a vigência contratual, sem prejuízo de visitas adicionais que se façam necessárias em razão de intercorrências, alterações nos parâmetros de qualidade da água, necessidade técnica ou solicitação devidamente justificada da fiscalização.

3.7. As visitas do responsável técnico deverão ser registradas em documento próprio, contendo, no mínimo, a data da visita, identificação do profissional, verificações e atividades realizadas, parâmetros avaliados, inconformidades eventualmente constatadas, orientações técnicas e providências recomendadas.

3.8. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e somente poderá ocorrer por profissional que atenda aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos para o objeto, devendo a CONTRATADA providenciar, quando cabível, a correspondente atualização da documentação perante o conselho profissional competente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), representado pelos seguintes itens:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável. Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas eletrônicos ou cadastros oficiais disponíveis à Administração, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo fixado pela fiscalização, os documentos comprobatórios pertinentes, especialmente: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível; 4) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, observadas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.21. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível em razão das atividades integrantes do objeto, devidamente registrado perante o respectivo Conselho Profissional competente, mantendo, durante toda a execução do contrato, o vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado, em conformidade com a forma admitida pela legislação e pelas normas do respectivo Conselho Profissional;

9.22. Apresentar, antes do início das atividades que dependam de responsabilidade técnica formal, a documentação comprobatória da respectiva responsabilidade técnica, inclusive ART, TRT, RRT ou documento equivalente, quando exigível pela legislação ou pelo respectivo Conselho Profissional, devidamente registrado, às suas expensas, não podendo iniciar atividade que dependa dessa formalização enquanto não estiver regularizada a respectiva documentação;

9.23. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer alteração, substituição ou impedimento do responsável técnico, apresentando, quando necessário, novo profissional legalmente habilitado e a respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da continuidade adequada dos serviços;

9.24. Responsabilizar-se pela correta utilização, armazenamento e aplicação dos produtos e insumos empregados no tratamento e na higienização da piscina terapêutica, observando as orientações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes;

9.25. Manter a piscina terapêutica e seus ambientes de apoio em condições adequadas de limpeza, higiene, segurança e funcionamento, realizando as atividades preventivas e corretivas previstas no Termo de Referência, bem como realizar o controle dos parâmetros físico-químicos e sanitários da água na periodicidade estabelecida, mantendo registros atualizados dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos;

9.26. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros, relatórios, fichas de controle, comprovantes de utilização dos produtos e demais documentos relacionados à execução dos serviços, bem como comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a qualidade da água, a segurança dos usuários, a salubridade do ambiente ou o regular funcionamento da piscina terapêutica;

9.27. Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, adotando imediatamente as medidas necessárias para assegurar a adequada qualidade da água, a higiene, a segurança dos usuários e o regular funcionamento da piscina terapêutica;

9.28. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e profissional eventualmente incidentes, bem como cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, poderá caracterizar descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, a não manutenção das condições de responsabilidade técnica exigíveis, a ausência injustificada do responsável técnico nas visitas técnicas mínimas estabelecidas neste Contrato, a não apresentação ou regularização da documentação de responsabilidade técnica quando exigível ou o descumprimento das obrigações relacionadas ao acompanhamento técnico da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso livre consignado no Orçamento 2026.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento
- II) Fonte de Recursos: 1621;
- III) Projeto atividade: 2.011 (Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso da Atenção Básica);
- IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00;
- V) Dotações orçamentárias: 5528/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Cadeado, XX de XXXX de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: